



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 0000440-76.2021.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 091/2021

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, no formato híbrido, realizada em **21/10/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR O ATO TRT CGP n.º 0059/2021 (publicado no DOU em 06.10.2021, Edição 190, Seção 2, Pag. 047), que concedeu, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **MARIE HELENE MALZAC**, ocupante do Cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos integrais, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n.º 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. n.º 2.225-45/2001), art. 3º da Lei n.º 8.911/94 e art. 15 da Lei n.º 9.527/97 e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00 - 0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, bem como do percentual de 17% (dezessete por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. n.º 2.225-45/2001, e decisão administrativa proferida nos autos do Proc. Adm. TRT n.º 04442/2002, com efeitos a contar de 16 de agosto de 2012, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 294/2012), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário